



DECRETO Nº 1.000/2020

TUCUMÃ-PA, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 540/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, PROMOVENDO A FLEXIBILIZAÇÃO E INCENTIVO A RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE FORMA GRADATIVA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal que estabelecem as competências de formas concorrentes e cooperativas entre a União, Estados e Municípios nas questões que versem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal- STF, nos autos da ADI nº 6341, onde confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o plano de contingência municipal de combate ao COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde no combate ao COVID-19;

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Adelar Pelegrini, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 1º do Decreto nº 540/2020 de 06 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º (...)

“I- Fica autorizado o licenciamento e /ou autorização para reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, desde que obedecidas as medidas de vigilância sanitária de proteção ao COVID-19, quais sejam, uso de máscara de proteção individual, fornecimento de álcool 70 (álcool etílico hidratado 70º INPM) para todos os participantes. Salvo a realização de eventos, festas e shows que permanecem suspensos.”



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
PROCURADORIA GERAL**



Art. 2º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 540/2020 de 06 de agosto de 2020, passando a ser acrescido o inciso V, com a seguinte redação.

“V- Fica autorizado a realização de reuniões, atos partidários ou políticos, bem como convenções partidárias autorizados pela legislação eleitoral até 26/09/2020, desde que obedecidas as medidas de vigilância sanitária de proteção ao COVID-19, quais sejam, uso de máscara de proteção individual, fornecimento de álcool 70 (álcool etílico hidratado 70º INPM) para todos os participantes.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 6º do Decreto nº 540/2020 de 06 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º As atividades religiosas também estão facultadas a promoverem a retomada gradual de suas atividades, devendo respeitar as normas e condicionantes sanitárias, de proteção ao COVID-19, quais sejam, uso de máscara de proteção individual, fornecimento de álcool 70 (álcool etílico hidratado 70º INPM) para todos os participantes”

Art. 4º Fica alterado o §1º do art. 3º do Decreto nº 540/2020 de 06 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

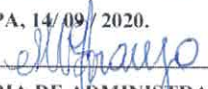
“Os estabelecimentos que possuem funcionamento em horário noturno deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às 01:00H (AM), não sendo admitido justificativa para manutenção de funcionamento em horário superior ao aqui delimitado”

5º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.


ADELAR PELEGRINI

**PREFEITO MUNICIPAL TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO - 2017/2020**

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA,
CONFORME ART. 12 DOS ADFT DA LOM
TUCUMÃ-PA, 14/09/2020.


SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LEÃO
PORTARIA 110/2019